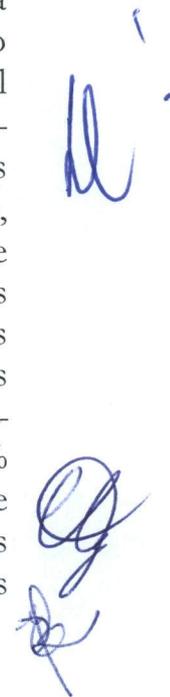


**ATA DA ASSEMBLEIA DE DELIBERAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DO SEBRAE/MS –
2022/2023**

Aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano de 2022, em Campo Grande – MS, reuniram-se na sede do SEBRAE/MS na Avenida Mato Grosso, 1661, Centro, bem como virtualmente com as unidades regionais, realizando a Assembleia Geral dos trabalhadores do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de MS – SEBRAE/MS: 1- Apresentação das alterações do Acordo Coletivo 2022/2023: Cláusula Primeira – Vigência e Data Base - 1.1. As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de Novembro de 2022 a 31 de Outubro de 2023 e a data-base da categoria em 1º de Novembro; Cláusula Terceira – Piso Salarial - Fica estabelecido que o piso salarial, para a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, a ser praticado a partir de 1º novembro de 2020, não será inferior a R\$ 2.120,70 (dois mil cento e vinte reais e setenta centavos), para o 1º Step do Espaço ocupacional Assistente Nível I; Cláusula Quarta – Do Reajuste Salarial - Os salários de todos os empregados do SEBRAE/MS abrangidos pela categoria, a título de reajuste salarial, serão reajustados em 1º/11/2022, aplicando-se índice de reajuste de 6,96% (seis vírgula noventa e seis por cento) sobre o salário base vigente. Todos os reajustes espontâneos efetuados pelo Empregador entre 1º de novembro de 2022 e 31 de Outubro de 2023 poderão ser compensados, excetuados aqueles provenientes de abonos salariais decorrentes de lei, término de aprendizagem, promoções, transferência de cargos, função ou localidade, equiparação salarial e aumento real ou meritório.; Cláusula Quinta – Remuneração Variável – A remuneração variável é a forma de reconhecimento que incentiva o empregado a extrapolar seus níveis normais de desempenho. Refere-se à quantia paga anualmente, de forma variável, em função do alcance das metas organizacionais e de equipes, vinculadas a indicadores e ao planejamento das Unidades, fundamentado na Lei de nº. 10.101, de 19 de dezembro de 2000. As regras que contemplam o salário variável estão previstas na seção III – Remuneração Variável do Manual de Políticas e Procedimentos do Manual do Sistema de Gestão de Pessoas – SGP 9.0. A lógica que contempla o alcance de metas, o percentual de salários e as regras de distribuição é a mesma para todos os empregados do Sebrae/MS, exceto dirigentes. Para viabilizar a remuneração variável, o Sebrae/MS deve atingir os resultados relativos aos indicadores selecionados, conforme os seguintes percentuais: Indicadores: 1.1 Organizacionais: Alcance pleno (todas as metas) - 70% de um salário fixo; Alcance mínimo (todas as metas menos uma) – 45% de um salário fixo. 1.2 Equipes: Alcance pleno (todas as metas) – 30% de um salário fixo; Alcance mínimo (todas as metas menos uma) – 20% de um salário fixo. Para Dirigentes, os percentuais de Alcance Pleno e Alcance Mínimo seguem a distribuição a seguir: Organizacional: Alcance pleno (todas as metas) - 50% de um salário fixo; Alcance mínimo (todas as metas menos



uma) – 32,5% de um salário fixo. Equipes: Alcance pleno (todas as metas) – 50% de um salário fixo; Alcance mínimo (todas as metas menos uma) – 32,5% de um salário fixo. Detalhamento da lógica de cálculo da RV para dirigentes - Formas de cálculo dos Indicadores para dirigentes: Indicadores Organizacionais Os indicadores organizacionais, com o peso de 50% da remuneração variável, serão aqueles que asseguram o cumprimento da missão do Sebrae/MS e que estejam associados aos objetivos estratégicos aprovados no Plano Plurianual pelo Conselho Deliberativo Estadual. Indicadores de Equipe Os indicadores de equipes, com o peso de 50% da remuneração variável, deverão corresponder a soma ponderada do alcance dos resultados das metas de equipe das unidades vinculadas à diretoria, conforme a seguinte equação: $32,5\% \text{ multiplicado por } (n^\circ \text{ de unidades vinculadas a diretoria que tiveram alcance mínimo nas metas de equipes } \div n^\circ \text{ total de unidades vinculadas a diretoria}) + 50\% \text{ multiplicado por } (n^\circ \text{ de unidades vinculadas a diretoria que tiveram alcance pleno nas metas de equipe } \div n^\circ \text{ total de unidades vinculadas a diretoria})$ § 1º - O pagamento será efetuado em 1 (uma) vez ao ano, até o dia 28 do mês fevereiro de 2023, após a análise e comprovação do cumprimento das metas, sendo a base de cálculo o salário base vigente na data do pagamento, com eventual função gratificada, se houver, observados os descontos legais incidentes. § 2º - As metas do Programa de Remuneração Variável, objeto de negociação, fazem parte integrante do Acordo Coletivo 2022/2023 e devem ser amplamente divulgadas por meio dos canais de comunicação do SEBRAE/MS e do Sindicato. § 3º - Os empregados que não participarem do período total avaliado, tais como aqueles admitidos, afastados por qualquer razão, desligados a seu pedido ou demitidos sem justa causa, receberão percentual de Remuneração Variável proporcional ao tempo em que estiveram ativos. § 4º - Para fins de apuração do pagamento, será considerado um mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. § 5º - Os pagamentos advindos deste Acordo Coletivo de Trabalho não constituem base de incidência para qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não possuindo natureza salarial, não sendo aplicável o princípio da habitualidade, tampouco servindo de base de cálculo para qualquer outro tipo de pagamento. § 6º - Os casos omissos serão regulados pelas regras previstas na Política de Gestão de Pessoas da Entidade. § 7º - as estipulações supracitadas poderão sofrer alterações por Resolução DIREX, fundamentada em fato superveniente, que não tenha sido dado causa pelo empregador, em especial para facultar o seu pagamento, quanto a disponibilidade de recursos financeiros, bem como a redução de sua base de cálculo para 25% (vinte e cinco por cento) do salário base.; Cláusula Décima Primeira – Benefícios – X. Auxílio Alimentação/Refeição – Vale Alimentação e Vale refeição - O SEBRAE/MS concede a seus empregados um valor mensal para alimentação, nos termos do art. 457, §2º, da CLT, de modo que o valor não é pago em dinheiro, não integra a remuneração do empregado, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário. Fica estabelecido



que será deduzido de cada empregado o percentual de 2% até 5%, conforme a faixa salarial, para custeio do auxílio-alimentação. Anualmente, no mês de julho, será realizado reajuste conforme percentual do Acordo Coletivo de Trabalho, podendo ser diferente conforme decisão e aprovação da DIRETORIA EXECUTIVA, condicionado a disponibilidade orçamentária, dentro da base econômica e financeira do SEBRAE/MS. O recebimento do Benefício, quando o empregado estiver afastado pelo INSS, permanecerá pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do 16º dia de afastamento.; Cláusula Vigésima Quinta – Férias – PARÁGRAFO TERCEIRO: O Sebrae/MS concederá 10 (dez) dias de férias coletivas em 2022 no período de 21 de dezembro de 2022 até 30 de dezembro de 2022 para todas as unidades e regionais. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada e assinada por mim, Ewellyn Fabricia Nakashima da Rocha, a presente ata, com a relação de presentes anexada.



(Assinatura do Secretário da Assembleia)



CLAUDIO GEORGE MENDONCA

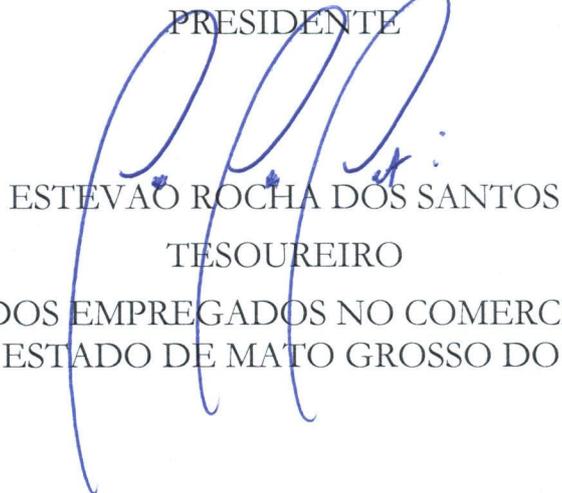
DIRETOR SUPERINTENDENTE

SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQU EMPR DE MS SEBRAE MS



DOUGLAS RODRIGUES SILGUEIRO

PRESIDENTE



ESTEVAO ROCHA DOS SANTOS

TESOUREIRO

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL